



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Ofício nº 26/2023

Zortéa/SC 08 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
João do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Protocolo:

Data:

09 / 02 / 2023

10:55

Mateus Jun
Câmara Municipal de Zortéa

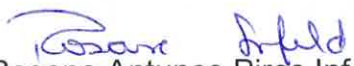
Assunto: Projeto de Lei nº 06/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o projeto de lei nº 06/2023 que tem por objetivo dispõe sobre instituir o programa de recuperação fiscal (refis) no município de zortéa e dá outras providências.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 06/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, denominado REFIS, do Município de Zortéa, destinado a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, dos débitos abaixo relacionados, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com vencimento ocorrido até 31/12/2022.

Parágrafo Único: Os créditos tributários e de serviços que podem se enquadrar nesta Lei são os seguintes:

- I – IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana;
- II – Taxas pelo Poder de Polícia (TLL, Taxa de Obras e outras);
- III – Tarifas de água;
- IV – Receita de serviços agropecuários e outros serviços prestados pela Municipalidade;
- V – ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante o qual fará opção ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta Lei.

§ 1º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) implica inclusão da totalidade dos débitos inscritos em dívida ativa ou não, mencionado no artigo 1º, de responsabilidade do optante.

§ 2º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) deverá ser formalizada até 30/06/2023, perante o Departamento de Tributação do Município de Zortéa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 3º. Em razão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a multa e os juros dos créditos tributários, de acordo com os critérios abaixo apresentados:

I. Redução de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros, para pagamento em parcela única até o último dia útil do mês do requerimento.

II. Redução de 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros, para pagamento em até 03 (três) parcelas iguais e fixas, vencível a 1ª parcela no último dia útil do mês do requerimento, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência;

III. Redução de 50% (setenta por cento) das multas e dos juros, para pagamento em até 6 (seis) parcelas iguais e fixas, vencível a 1ª parcela no último dia útil do mês do requerimento, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência.

IV. Redução de 30% (sessenta por cento) das multas e dos juros, para pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais e fixas, vencível a 1ª parcela no último dia útil do mês do requerimento, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 (trinta) dias, até o completo e integral pagamento do débito em referência.

§ 1º. Sobre cada parcela vincenda incidirá atualização a base de 1,0% (um por cento) ao mês.

§ 2º. Está excluída do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) a remissão, qualquer que seja o percentual, sobre correção monetária.

§ 3º. Os benefícios somente incidirão sobre a dívida vencida até a data da promulgação da presente Lei, devendo ser verificado o saldo desta dívida na data da homologação da opção ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

Art. 4º. O débito será consolidado na data de opção ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

Art. 5º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos de que trata esta Lei.

§ 1º. O contribuinte que optar pelo Programa de Recuperação Fiscal de (REFIS) e que estiver sendo cobrado pela via judicial deverá arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 2º. Os devedores cuja dívida estiver ajuizada, em caso de se considerarem carentes para fins de isenção de custas, deverão pleitear os benefícios da assistência judiciária junto ao Fórum da Comarca de Campos Novos – SC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

§ 3º. Na hipótese de haver bens, penhoras em ação judicial, como garantia da dívida, somente será requerido ao Juiz da causa a liberação dos respectivos bens após pagamento integral do débito e seus acessórios.

Art. 6º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) sujeita o optante à:

I. confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;

II. aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído por esta Lei;

III. ciência de que o inadimplemento do parcelamento do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) acarretará em protesto.

Art. 7º. A homologação da opção será efetuada pela Secretaria de Administração e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias, findo o qual, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologada.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) nas seguintes hipóteses:

I. deixar de atender a qualquer uma das exigências do art. 6º;

II. ficar inadimplente por dois meses por qualquer parcela objeto do parcelamento;

III. praticar qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações.

Art. 9º. A exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) implicará exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante todos os acréscimos legais na forma da legislação aplicável, desconsiderando-se as reduções da presente Lei.

Parágrafo único. A exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que o contribuinte praticar quaisquer dos atos previstos neste artigo.

Art. 10. O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído por esta Lei, não se aplica:

I. a créditos gerados por retenção na fonte pelo tomador de serviços ou responsável tributário;

II. na extinção do crédito pelo instituto da compensação tributária;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

III. na extinção do crédito mediante dação em pagamento;

IV. a novo pedido de parcelamento sobre os valores dos créditos tributários que porventura já tenham sido objeto de aplicação da presente Lei.

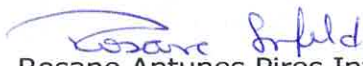
Art. 11. O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares a presente Lei.

Art. 12. O Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Administração terá a incumbência de analisar os requerimentos de parcelamento, emitir decisão, controle de pontualidade, cancelamento e demais providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da legislação tributária.

Art. 13. As normas abrangidas pela presente Lei serão aplicadas com estrita observância no disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zortéa, 06 de fevereiro de 2023.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM Nº 06/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei em apreço o qual ter por objetivo instituir o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no Município de Zortéa.

Referido programa tem por finalidade, promover a regularização de créditos tributário do Município de Zortéa, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos à tributos municipais, dentre eles, destacamos o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), as tarifas de água, dentre outros.

O Programa REFIS se constituirá em uma nova oportunidade dos contribuintes saldarem suas pendências, ao menos tempo que permitirá a reestruturação fiscal das pessoas físicas e jurídicas recuperando-as para o mercado formal, incentivando-as à retomada de investimentos e geração de novos empregos.

Ademais, é de conhecimento notório o período de crise que todo o país vem enfrentando após a pandemia de Covid-19, sendo necessário a tomada de todas as medidas legais possíveis para evitar ainda maior declive das contas públicas, sendo a presente medida uma das possíveis para auxiliar na diminuição do passivo municipal.

Assim, não apenas pode como deve o Município tomar todas medidas cabíveis no sentido de efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, demonstrando a necessidade da aprovação da presente norma para concretizar o mandamento legal citado.

O presente Projeto ao conceder dispensa exclusivamente dos encargos incidentes sobre os tributos e não destes, efetivamente dará maior ensejo à arrecadação.

Importante registrar que a promoção de ações que visem a recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais é obrigação legal entabulada no art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 07 de fevereiro de 2023.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal